



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024

Guararema, em 28 de junho de 2024.

I - DO PEDIDO

Na sessão do Pregão Eletrônico, as empresas **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA** e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, manifestaram intenção de recorrer, quanto a **HABILITAÇÃO** da empresa **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, vencedora nos Lotes 1 e 3. Dentro do prazo legal estipulado por Lei as empresas **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA** e **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, anexaram à Plataforma BLL, suas fundamentações.

A empresa **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, empresa esta recorrida apresentou suas contrarrazões dentro do prazo permitido.

As razões e contrarrazões foram submetidas a apreciação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e ainda apreciação jurídica com o seguinte parecer:

II - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O Pregão em questão trata se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual apresenta um valor estimado global de R\$ 1.782.420,96 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

III - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÃO IMPETRADOS

A empresa recorrida **IB Soluções Empresariais LTDA**, foi inicialmente declarada habilitada, mas a **SUPERDATTA Tecnologia LTDA**, apresentou um recurso administrativo alegando que a **IB Soluções** não atendeu às especificações técnicas mínimas solicitadas no edital. A **MICROTÉCNICA Informática LTDA**, também apresentou recursos e argumentos no mesmo sentido, além de recorrer também, em caso de procedência do recurso, contra a possível habilitação da **SUPERDATTA**, 2ª colocada no certame.

As recorrentes argumentam que a **IB Soluções** não apresentou os modelos de processadores conforme solicitado e que vários itens ofertados não atendem às especificações mínimas.

A **IB Soluções**, por sua vez, defende-se afirmando que os atestados apresentados atendem integralmente ao solicitado no edital e comprovam experiência na execução do objeto da licitação com quantidade compatível com o equipamento fornecido.

A empresa **IB Soluções Empresariais Ltda**, apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pelas empresas **SUPERDATTA** e **MICROTECNICA**, baseando-se nos seguintes pontos principais: - **Atestados de Capacidade Técnica**: A recorrente alega que os atestados apresentados pela **IB Soluções** não atendem às exigências do edital. A **IB Soluções** refuta essa alegação, afirmando que os atestados comprovam a experiência necessária, conforme o edital exige atestados que comprovem experiência na execução de 50% do objeto licitado.

- **Declaração de Assistência Técnica**: A recorrente sustenta que a **IB Soluções** não apresentou a declaração de comprometimento de assistência técnica autorizada para os itens ofertados. A **IB Soluções** esclarece que o item 06 do edital, que se refere aos equipamentos em questão, não exige essa declaração.

- **Existência de Escritório Regional**: A recorrente questiona a inexistência de um escritório da **IB Soluções** dentro do raio de 150 km de Guararema/SP. A **IB Soluções** argumenta que possui equipamentos distribuídos em todo o território brasileiro e tem funcionários exclusivos para a região de Guararema, com vasta experiência no setor.

A **SUPERDATTA**, em face do recurso da **MICROTÉCNICA**, apresenta todas as informações de que, se habilitada, cumprirá com o quanto previsto no Edital e Termo de Referência, concluindo seu contrarrecurso: "houve de nossa parte o mais pleno cumprimento ao Instrumento convocatório, razão pela qual, não há que se falar em desclassificação de nossa proposta." Continua:

"Evidentemente, diante do pleno atendimento por parte da SUPERDATTA, não pode esta Administração agir doutra maneira que não, procedendo a manutenção da Classificação/Habilitação desta. Considerando ainda que, 'de maneira inequívoca', manteve a douda Comissão, ileso, o "Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório". Não há que se falar em Revisão da CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DA SUPERDATTA. Doutro lado e em face



dos cristalinos desatendimentos cometidos pela resta evidente que sua continuidade no Certame Não Pode Prosseguir". Ao final, pugna pelo improvimento do recurso.

IV - DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A Secretaria Municipal de Saúde, requisitora dos serviços a serem contratados, apresentou manifestação técnica sobre os recursos e suas respostas, pontuando resumidamente o seguinte: (anexo a plataforma análise completa)

a) **Em relação a empresa IB SOLUÇÕES:** Considerando a análise detalhada dos recursos administrativos apresentados pelas empresas Superdatta e Microtécnica, juntamente com a contrarrazão submetida pela empresa IB Soluções em resposta ao recurso da Microtécnica, considerando ainda a ausência de contrarrazão ao recurso da Superdatta, concluímos que a proposta da IB Soluções não cumpre integralmente as especificações técnicas mínimas do edital, bem como não atende aos requisitos documentais exigidos no certame.

b) **Em relação a empresa SUPERDATTA:** Após a análise dos argumentos apresentados pela empresa Microtécnica, terceira classificada no Lote 01 do certame, bem como a análise da contrarrazão da empresa Superdatta e da verificação técnica e documental de sua proposta, concluímos que os argumentos da empresa Microtécnica são improcedentes e que a proposta da Superdatta está em conformidade com os requisitos do Edital.

Em conformidade com o parecer Jurídico, o mesmo ressalta que... no caso em tela, a análise jurídica se resume a verificar o que dispõe a análise técnica do certame.

A manifestação da Secretaria de Saúde enfrentou, pormenorizadamente, todos os pontos apresentados nos recursos e nas defesas, confrontando todos os apontamentos com as regras do certame e com as exigências editalícias e referências, concluindo pela sugestão ao Pregoeiro pelo não atendimento da recorrida IB SOLUÇÕES na integralidade das especificações técnicas mínimas do Edital e também o desatendimento de requisitos documentais essenciais à sua habilitação.

Por sua vez, com a desclassificação da IB SOLUÇÕES e a habilitação da SUPERDATTA no lote respectivo, a conclusão foi de que a proposta da SUPERDATTA está em conformidade com os requisitos do Edital.

Nesse contexto, irreparável a análise já que cumpriu com os preceitos normativos aplicáveis. Diante de todo o exposto, **somos de parecer jurídico de que os recursos interpostos**, conforme parecer técnico, pelas empresas licitantes SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA. e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. em face da empresa IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., **deve ser provido** inabilitando-a para o certame nos respectivos lotes e, quanto ao recurso da empresa licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. em face da empresa SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA., o recurso deve ser improvido.

V - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e ainda pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sou pelo **provimento** quanto aos recursos impetrados pelas empresas **SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA em relação a decisão** que declarou Habilitada no certame a empresa **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. e DECLARANDO-A INABILITADA, nos Lotes 1 e 3.**



PREFEITURA DE
Guararema

Quanto ao recurso da empresa licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. em face da empresa SUPERDATTA TECNOLOGIA LTDA., o recurso sou pelo seu improvimento.

Diante do resultado proferido fica agendada a data de 02 de julho de 2024 às 10h00 a retomada deste certame para sua continuidade.

Respeitosamente,

Luciane C. Ferreira Santo
Pregoeira